ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 001/ 2018 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM

Presidente - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho

Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos

Secretário - Vereador Sidney de Sousa Filho

Membro - Vereadora Ivani de Souza Ritter

ASSUNTO **-** Projeto de Lei nº 017/2017 – Dispondo sobre "Alteração no valor do vencimento de cargos comissionados do quadro funcional próprio do Poder Executivo de Medicilândia, e dá outras providências".

DATA: 06 de abril de 2018.

H I S T Ó R I C O

O Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Celso Trzeciak** – Prefeito, encaminhou à Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 017/2017**, ementa aos altos qualificada, protocolado na CMM em 15/09/2017, vem acompanhado da devida mensagem. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária, realizada em 25 de setembro do corrente ano.

O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, fez o devido encaminhado do Projeto à Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, *"a"; Art. 30, § 1º, inciso I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM*). Tramitado na Comissão de Justiça na forma regimental, bem como na Comissão de Finanças foi a matéria encaminhada a Comissão de Gestão Pública (art. 30, §5º, inciso II do RI).

Protocolada matéria na comissão e em sua relatoria na data de 27 de março de 2018, para apreciação e emissão do respectivo parecer do relator.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

C G S P – C o m i s s ã o d e G e s t ã o e S e r v i ç o s P ú b l i c o s d a C M M .

A proposta de norma jurídica do Poder Executivo Municipal visa ***alterar o valor do vencimento dos cargos comissionados da Lei Municipal nº 386/2011,*** *de 13 de dezembro de 2011 (Pregoeiro Municipal; Chefe de Gabinete; e Tesoureiro Municipal).*

Justifica o Poder Executivo Municipal que as alterações propostas se fazem necessárias diante da defasagem no vencimento dos cargos identificados nesta matéria, pago até a presente data, valores que não condizem com a realidade funcional e tão pouco com a responsabilidade solidária inerente ao exercício dos referidos cargos perante os órgãos de controle e fiscalização de contas, especialmente sobre a gestão de recursos públicos.

É a defesa (Mensagem nº 017/2017).

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Excelência, Senhor Presidente,

Excelências, Senhores Vereadores (a),

O Projeto de Lei Ordinária nº 017/2017 qualificado aos autos, tem como proponente o Executivo Municipal, observa-se que a proposta de lei é de competência exclusiva, conforme frisado pela Comissão de Finanças, e constatado pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 49, inciso I.

O Governo Municipal quer equiparar a remuneração de Pregoeiro Municipal, Chefe de Gabinete e Tesoureiro Municipal ao salário de Secretário Municipal. Ao exposto, essa relatoria embasado nas prerrogativas regimentais, artigo 30, §5º, inciso I, entende que o projeto de lei contempla as política públicas e remuneração do quadro funcional do Poder Executivo Municipal, conforme reza o artigo 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal "***é de iniciativa exclusiva do Prefeito, a criação, transformação de cargos, funções ou empregos públicos, ou aumento de remuneração, na administração direta e autárquica***", neste sentido, este relator emite parecer **favorável ao regular trâmite** do Projeto de Lei em análise.

Igualmente, no que diz respeita suas emendas: **Aditiva nº 015/2017**, dispondo sobre "inclusão de art. 2º-A e parágrafo único, no artigo 2º do projeto de lei nº

CGSP – Comissão de Gestão e Serviços Públicos da CMM.

017/2017", autoria Vereador Jari Teixeira PDT; e **Aditiva nº 016/2017,** dispondo sobre "inclusão de art. 2º-B, no artigo 2º do projeto de lei nº 017/2017", autoria Vereador José Ramos R. dos Santos PSC, as mesmas foram apresentadas na forma regimental, de modo que este relator, emite parecer favorável ao **regular trâmite** das retro mencionadas emendas, ao mérito o Plenário é soberano.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Gestão e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CGSP/CMM

CGSP – Comissão de Gestão e Serviços Públicos da CMM.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2018 - CGSP

Aos onze dias do mês de abril do ano de 2018, os membros da Comissão de Gestão e Serviços Públicos – CGSP/CMM, às 09:00hs (nove horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 001/2018, publicando no mural da CMM, observado a tolerância, reuniram-se, com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 001/2018-CGSP**, apresentado pelo Vereador Relator – José Ramos R. dos Santos, cujo teor defende o ***regular trâmite*** do **Projeto de Lei nº 017/2017 – Dispondo sobre** "Alteração no valor do vencimento de cargos comissionados do quadro funcional próprio do Poder Executivo de Medicilândia, e dá outras providências", bem como o regular trâmite de suas emendas aditivas nº 015/2017 e 016/2017. Havendo quórum, o Senhor Presidente Edil José Neto, em nome de Deus, declarou aberta a reunião, o parecer foi apresento à comissão, sendo efetuada sua leitura e discutido na forma regimental, em seguida, colocado em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 017/2017 e emendas.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2018.

José Neto Ribeiro de Carvalho
Presidente - CGSP

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CGSP

Sidney de Sousa Filho
Secretário - CGSP

Ivani de Sousa Ritter
Membro - CGSP

CGSP – Comissão de Gestão e Serviços Públicos da CMM.